



EDITAL Nº 001/2024 - ARII/REITORIA

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA BOLSAS DO PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR-PROMISAES 2024 PARA O PROGRAMA ESTUDANTES-CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO - PEC-G.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS-UFAM**, através da **Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012 do Ministério da Educação - MEC, convoca os estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação - PEC-G da UFAM, para inscrição no processo seletivo para bolsas do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2024 (referente ao período de janeiro a dezembro de 2024), conforme o disposto abaixo.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º Poderá se inscrever no processo seletivo para concorrer a uma bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES 2024 o estudante estrangeiro participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G que obedecer às seguintes condições:

§1º- Ser estudante participante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal do Amazonas - UFAM;





§2º–Estar aprovado no exame para obtenção do **Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celp-Bras)** e **encaminhar o documento para o e-mail mobilidadearii@ufam.edu.br** compilado com as documentações das inscrições;

§3º- Ter situação **regularizada** quanto ao visto de estudante estrangeiro junto à Polícia Federal;

§4º- Ter rendimento acadêmico igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§5º– Ter frequência escolar igual ou superior ao estipulado pelas normas da UFAM;

§ 6º Não receber bolsa do país de origem ou outro auxílio financeiro do governo brasileiro (Bolsa Trabalho, Bolsa Mérito, Auxílio Moradia, Auxílio Acadêmico e outros), nem exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, conforme diz o: Art.7, Inciso XII, Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012.

DAS BOLSAS

Art. 2º Serão concedidas por este edital **até 10 (dez)** bolsas no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Art. 3º O benefício será pago mensalmente no período de janeiro a dezembro de 2024 aos bolsistas selecionados que estejam frequentando regularmente as atividades didáticas.

3.1. O resultado final do processo seletivo obedecerá a ordem de classificação, de forma crescente, sendo o auxílio pago apenas **aos primeiros dez selecionados**;

3.2. Os alunos classificados após a 10ª colocação formarão uma lista de espera com validade **até 01 de dezembro de 2024**. Caso haja desclassificação de algum dos primeiros dez candidatos,





seguir-se-á a ordem da referida lista de espera para o preenchimento das vagas, dentro da disponibilidade orçamentária;

3.3. No caso em que a disponibilidade financeira não permitir o pagamento dos 10 estudantes PEC-G inicialmente selecionados, é prevista a diminuição no número de estudantes beneficiados, de modo que haja uma adequação à referida disponibilidade financeira.

3.4. As bolsas serão pagas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Projeto no ano de 2024.

DA SELEÇÃO

Art. 4º Os candidatos que atenderem aos critérios definidos no Artigo 1º. deste edital serão avaliados por um assistente social servidor da Universidade Federal do Amazonas, para a análise documental das condições socioeconômicas. A partir do resultado desta análise os candidatos serão separados em dois grupos: os que **atendem** ao critério da renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente na data de publicação deste Edital, no valor de R\$ 2.118,00 e os que **não atenderem** ao referido critério. Para cada grupo serão usados os seguintes critérios de classificação:

§1º- Coeficiente de rendimento acadêmico;

§2º- Envolvimento comprovado em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão na UFAM, e publicação de trabalhos, conforme a Resolução nº018/2007 – CEG/CONSEPE. A pontuação a ser atribuída a cada atividade está indicada entre parênteses:



I -São atividades complementares de **ENSINO** as ações desenvolvidas por meio das seguintes modalidades:

- a) Ministrante de curso de extensão e/ou debatedor em mesa redonda (1,0);
- b) Atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área de conhecimento (0,75);
- c) Participação em Semana de Curso (0,5);
- d) Participação em Programa Especial de Treinamento – PET (0,75);
- e) Estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do curso em que o aluno se encontra matriculado (1,0).

II - São atividades complementares de **PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA** o conjunto de ações sistematizadas, coordenadas por um professor orientador, voltadas para a investigação de tema relevante na área de sua formação ou área afim:

- a) Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsa do PIBIC (1,0);
- b) Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas (0,75);
- c) Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial (1,0);
- d) Autor ou co-autor de capítulo de livro (0,75);
- e) Premiação por Instituição de Ensino oficial em trabalho acadêmico (0,75);
- f) Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional ou nacional, como autor ou co-autor (0,5);
- g) Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito internacional, como autor ou co-autor (0,75);

III - São atividades complementares de **EXTENSÃO**:



- a) As desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto (0,5);
- b) As atividades desenvolvidas sob a forma de curso de extensão (0,5);
- c) Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos (1,0);
- d) Participação comprovada em projeto de extensão (0,75);

§3º - Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do país de origem do estudante;

§4º - Porcentagem de integralização da matriz curricular do curso de origem do estudante;

Art. 5º Os critérios definidos no Art.4º não estão em ordem de prioridade;

Art. 6º O cálculo de classificação dos candidatos de cada grupo será feito com base na equação:

$$O_F = (O_{CR} + O_{EPP} + O_{CE} + O_{IDH} + O_{IC}) / 5$$

Sendo:

O_F : ordenação final

O_{CR} : ordenação no critério coeficiente de rendimento acadêmico

O_{EPP} : ordenação no critério ensino, pesquisa e produção científica;

O_{CE} : ordenação no critério extensão;

O_{IDH} : ordenação no critério índice de desenvolvimento humano

O_{IC} : ordenação no critério porcentagem de integralização de créditos

Parágrafo Único: O modelo matemático utilizado para o cálculo de classificação de candidatos supracitado considera a ordenação (colocação) de cada candidato em cada critério estabelecido





na fórmula anterior, fazendo uma média final de ordenação (O_f) que determina a classificação após análise dos critérios acadêmicos.

Art. 7º Serão selecionados, por ordem de colocação, os candidatos do grupo com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, vigente na data de publicação deste Edital, no valor de R\$ 2.118,00. Caso o número de candidatos selecionados neste grupo seja menor do que o número de bolsas, serão selecionados também, por ordem de colocação, os candidatos com renda familiar per capita superior a um salário mínimo e meio, vigente na data de publicação deste Edital até que o número de bolsas oferecidas seja atingido.

Art. 8º A seleção será realizada em duas fases, a serem cumpridas na seguinte ordem:

1ª Fase: Inscrição on-line e envio da documentação digitalizada, em documento único, formato PDF, à Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Universidade Federal do Amazonas – ARII/UFAM.

Nesta fase serão adotados os dois passos seguintes:

- **Passo 1: Inscrições on-line** - deverão ser realizadas seguindo o que estabelece o cronograma (Anexo I), **exclusivamente** através do preenchimento do Formulário on-line disponível no e-campus, no menu serviços – inscrição para o PROMISAES no site www.ecampus.ufam.edu.br;
- **Passo 2: Envio da documentação em pdf** - deverá ser realizado **exclusivamente** através do e-mail mobilidadearii@ufam.edu.br.

Parágrafo Único. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas.



2ª Fase: Análise documental da situação acadêmica e socioeconômica.

Nesta fase será realizada, na primeira etapa, análise documental de vida acadêmica do candidato pela ARII. Na segunda etapa será realizada a análise da condição socioeconômica do candidato por um assistente social, servidor da Universidade Federal do Amazonas. Após a realização dessas duas etapas será dado o parecer final pela ARII.

Parágrafo Único. As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade. A avaliação socioeconômica dos candidatos classificados no resultado final do Edital nº 002/2023 terá validade até **01 de dezembro de 2024**. O monitoramento da validade da avaliação socioeconômica é de responsabilidade do discente.

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 9º Na avaliação socioeconômica serão considerados os seguintes componentes:

Grupo Familiar: núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio;

- I. Candidato Financeiramente Independente: aquele que comprovar independência financeira familiar;
- II. Renda Familiar Bruta Mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;
- III. Renda Familiar Bruta Mensal per capita: a divisão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.



9.1 A Renda Familiar Bruta Mensal *per capita* será avaliada considerando os seguintes procedimentos:

I. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como: salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, rendimentos/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.

II. Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios de Assistência Estudantil (Moradia/RUNI, Acadêmico, Inclusão Digital, Creche, MATDAC, PECTEC, Auxílio Emergencial) ou quaisquer outros auxílios lançados pela Assistência Estudantil ou decorrentes da pandemia de Covid-19 ;
- b) Auxílios para alimentação e transporte;
- c) Diárias e reembolsos de despesas;
- d) Férias e Décimo Terceiro Salário;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

III. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;



- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

IV. Para fins de avaliação socioeconômica deverão ser apresentados os comprovantes de rendimentos dos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO do ano de 2023. A média aritmética da renda será calculada da seguinte forma: $(NOV + DEZ)/2$, em casos de impossibilidade da apresentação de um dos comprovantes dos meses citados, o (a) candidato deverá justificar, no ato da inscrição, a ausência do documento e após a avaliação da justificativa pelo profissional de Serviço Social, a renda do comprovante de rendimento apresentado, de um dos meses citados, poderá ser duplicada para fins de análise documental socioeconômica.

Art. 10º A avaliação socioeconômica será realizada por um assistente social, servidor da Universidade Federal do Amazonas,

Art. 11º As informações prestadas pelo estudante no processo de avaliação socioeconômica, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante, sob pena de responder aos artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.



- I. A documentação de candidatos (pessoal ou de familiares) que estejam incompletas, ilegíveis, não assinadas de próprio punho e/ou cujas informações prestadas sejam incoerentes, será indeferida.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, no limite de sua competência.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UFAM

Art. 13º A UFAM encaminhará à Divisão de Temas Educacionais do Itamaraty ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados para receber a Bolsa PROMISAES.

Art. 14º A UFAM seguirá o disposto na Portaria Nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação, onde o Ministério da Educação - MEC, que estabelece as diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

DO PAGAMENTO

Art. 15º O pagamento da Bolsa PROMISAES, a ser realizado pela Universidade Federal do Amazonas, será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em conta bancária (conta corrente individual) no Banco do Brasil.

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 16º Ao estudante-convênio selecionado para obtenção da Bolsa PROMISAES caberá:



- § 1º Seguir as normas do PEC-G;
- § 2º Providenciar a abertura da conta corrente individual para recebimento de bolsa;
- § 3º Arcar com os custos operacionais da conta bancária;
- § 4º Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico mínimos conforme as normas da UFAM e conforme as normas do PEC-G;
- § 5º Manter atualizados os seus dados pessoais e acadêmicos junto à UFAM;

DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 17º A não observância de quaisquer dos itens expostos no Art. 18º deste Edital nº 002/2022 implica o desligamento ou suspensão de auxílio, e o ressarcimento ao erário dos valores pagos no âmbito deste edital.

Art. 18º O estudante-convênio selecionado pela UFAM como Bolsista do PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- § 1º Conclusão do curso na UFAM ou integralização curricular;
- § 2º Desligamento do PEC-G;
- § 3º Evasão por parte do beneficiário;
- § 4º Reprovação em disciplinas por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- § 5º Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- § 6º Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;



- § 7º Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- § 8º Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- § 9º Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- § 10º Decisão judicial;
- § 11º Falecimento do beneficiário;
- § 12º Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- § 13º Transferência para Instituição de Ensino Superior - IES não atendida pelo PROMISAES;
- § 14º Não atualização de prorrogação de visto anual junto à Polícia Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O envio da candidatura ou a simples inscrição não asseguram a seleção do estudante à Bolsa PROMISAES.

Art. 20º Caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES, conforme o previsto na Lei nº 9.784/1999.

Art. 21º A ARII seguirá, para a execução do presente edital, as datas previstas, conforme cronograma do Anexo I deste edital. Caso alterações sejam necessárias, o fato será comunicado através de retificação do edital a ser publicada no site da ARII na Internet.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Reitoria



Art. 22º A ARII divulgará em seu site (<https://arii.ufam.edu.br/>) na Internet a lista dos selecionados para Bolsa PROMISAES, conforme cronograma do Anexo I deste edital.

Manaus, 05 de janeiro de 2023.

Artemis de Araújo Soares

Assessora de Relações Internacionais e Interinstitucionais